

Estudo Técnico Preliminar 113/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O objetivo do presente Estudo é determinar a forma de atender às demandas do Senado Federal no tocante à interpretação simultânea e/ou consecutiva em idiomas estrangeiros e à locação dos equipamentos necessários à realização desse mister.

A interpretação simultânea e/ou consecutiva, também chamada de tradução simultânea e/ou consecutiva, consiste no trabalho de traduzir oralmente determinada fala, ao mesmo tempo em que o orador está se pronunciando. Essa tradução é feita para o idioma de um ou mais ouvintes, até mesmo uma plateia lotada.

Eventos como palestras, conferências e congressos não podem ser considerados um sucesso apenas pelo número de pessoas presentes, mas, principalmente, pelo aproveitamento de todos os participantes.

No caso de eventos com a participação de palestrantes, ou mesmo um público formado por estrangeiros, a interpretação simultânea e/ou consecutiva é uma das soluções que irá possibilitar a conexão público-orador e o entendimento claro e de qualidade de ambas as partes. Assim, a principal funcionalidade da interpretação é promover a quebra de barreiras de comunicação entre pessoas que falam diferentes idiomas.

Com relação à diferença das terminologias “simultânea” e “consecutiva”, reside no tempo em que o público irá receber a tradução. No primeiro caso, o tradutor, isolado e dentro da central de tradução, ouve o orador e traduz a mensagem de forma instantânea para os ouvintes, por meio de aparelhos sonoros.

Já na interpretação consecutiva, o intérprete faz a tradução para o público após o término de determinadas frases ou períodos do discurso do orador, sem a necessidade, inclusive, do uso de equipamentos. Contudo, este documento se referirá apenas à interpretação e à locação dos equipamentos necessários à realização desse mister.

O profissional responsável pela interpretação simultânea deve ter, além de fluência no idioma, profundo conhecimento sobre pronúncias, gírias e ferramentas de comunicação e interpretação. Representa, assim, uma atividade que demanda técnica e grande esforço mental, devido à necessária habilidade para ouvir, rapidez de pensamento e técnica de comunicação.

No geral, a interpretação exige a presença de 2 intérpretes para cada língua estrangeira, que se revezam, em média, a cada 20 minutos. Além do profissional, o serviço de interpretação simultânea deve contar com um bom suporte tecnológico:

a) cabine: central de tradução com isolamento acústico e equipamento apropriado;



b) mesa: conjunto de console(s) de interpretação e de transmissor(es) do áudio a receptores portáteis sem fio, com microfones e fones de ouvido;

c) receptores: equipamentos portáteis de recepção do áudio, dotados de fones de ouvido.

No Senado Federal, as demandas por interpretação simultânea emanam principalmente de unidades da Casa que possuem interesse institucional a ser atendido concernente à possibilidade de romper as barreiras linguísticas, especialmente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Cerimonial da Presidência, a Secretaria de Relações Públicas e as demais Comissões Permanentes.

No âmbito desta Secretaria, encontra-se o Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN), cujas atribuições regulamentares são (inciso IV, § 2º, art. 223, do Regulamento Administrativo do Senado Federal - RASF):

(...) compete proceder, por meio de recursos próprios ou contratados, a tradução ou versão de documentos de caráter legislativo ou administrativo; atuar, por meio de recursos próprios ou contratados, na interpretação consecutiva de audiências concedidas pelo Presidente do Senado Federal e pelos Senadores a dignitários estrangeiros; controlar a execução dos trabalhos, armazenar e recuperar as informações relativas à sua área de atuação; produzir relatórios; e realizar outras atividades correlatas;

Assim, como o SETRIN não consegue atender às interpretações por meio de recursos próprios, promove atualmente as interpretações simultâneas por meio de recursos contratados:

a) CT 079/2021 (Vigência Até 07/09/2023): Interpretação simultânea nos idiomas inglês, alemão, francês e mandarim;

b) CT 149/2022 (Vigência Até 13/10/2023): Interpretação simultânea no idioma espanhol, incluído o par espanhol-inglês;

c) CT 080/2021 (Vigência Até 07/09/2023): Locação dos equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea, envolvendo idiomas estrangeiros.

Nas primeiras contratações promovidas pelo SETRIN quanto ao objeto em apreço, não havia na licitação a divisão dos itens em grupos, de modo que a empresa vencedora da locação dos equipamentos necessariamente seria a mesma empresa que também prestaria o serviço de interpretação simultânea em todos os idiomas estrangeiros. Essa estratégia aperfeiçoava o vínculo com o Senado Federal e favorecia a vantajosidade econômica para a empresa, pois, além de viabilizar redução de custos, a rentabilidade de alguns itens compensava a de outros.

Contudo, a Advocacia da Casa passou a questionar se essas razões de fato deveriam prevalecer frente à recomendação de se proceder ao parcelamento do objeto, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, tendo em vista, à época, o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



Nesse contexto, o SETRIN passou a realizar a separação dos itens em grupos, possibilitando que várias empresas diferentes pudessem ganhar a licitação e firmar vínculo com o Senado Federal. Na última oportunidade de licitação para contratar interpretação de todos os idiomas e os equipamentos correspondentes, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 75/2021, no âmbito do Processo nº 00200.006648/2021-76, no qual tivemos o seguinte panorama:

a) Grupos 1 (Inglês) e 3 (Alemão, Francês e Mandarim): Firmado o CT 079/2021 com a empresa Oriente-se Produções Ltda, CNPJ 16.894.574/0001-90, com vigência inicial até 07/09/2022, conquanto prorrogado até 07/09/2023 (NUP 00200.002491/2022-91) e em processo de prorrogação até 07/09/2024 (NUP 00200.002739/2023-02);

b) Grupos 2 (Espanhol): Firmado o CT 078/2021 com a empresa Boom Entretenimento e Comunicação Ltda, CNPJ 08.712.419/0001-88, com vigência inicial até 07/09/2022;

- Recontratação: Como a empresa não teve interesse em prorrogar o contrato, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 100/2022, no âmbito do Processo nº 00200.011071/2022-03, e firmado o CT 149/2022 com a empresa F A Ferrari de Souza, CNPJ 14.945.616/0001-40, com vigência inicial até 13/10/2023, em processo de prorrogação até 13/10/2024 (NUP 00200.005304/2023-10);

c) Grupos 4 (Equipamentos): Firmado o CT 080/2021 com a empresa ProfoxNetworks Soluções Eireli EPP, CNPJ 18.782.546/0001-07, com vigência inicial até 07/09/2022, conquanto prorrogado até 07/09/2023 (NUP 00200.002492/2022-35);

- Recontratação: Como a empresa não teve interesse em prorrogar o contrato, sem indicar os motivos, o SETRIN está promovendo a recontração, no âmbito deste documento.

Nesse sentido, este documento tem sua origem na necessidade de recontração da locação dos equipamentos necessários ao atendimento das interpretações simultâneas, tendo em vista o desinteresse manifestado pela empresa ProfoxNetworks Soluções Eireli EPP quanto à prorrogação do CT 080/2021, de modo que a partir de 08/09/2023 a Casa já estaria sem cobertura contratual.

Por força dos normativos que regem o tema, a nova contratação deve ser embasada na descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido (inciso I, art. 18, Lei nº 14.133, de 2021). No Senado, o estudo técnico preliminar deve ser encaminhado ao Comitê de Contratações, por meio do Sistema Integrado de Contratações (SENiC), concomitantemente à formalização da solicitação de contratação.

Num primeiro olhar, haveria necessidade de estudos aprofundados visando viabilizar a vantajosidade econômica para o Senado Federal, sob o prisma da supremacia do interesse público, especialmente no tocante ao modelo de prestação do serviço, que, hoje, é segmentado na interpretação simultânea e na locação dos equipamentos correspondentes. Esse estudo preliminar envolveria não apenas este Órgão Técnico, mas todos os demandantes do serviço.

Sob essa óptica, seria preciso repensar se o modelo de prestação atual continua adequado, mediante verificação de, por exemplo, alguns fatores:

a) deve o Senado Federal abandonar as prorrogações dos contratos que envolvem a prestação do serviço de interpretação simultânea (CT 079/2021 e CT 149/2022) para voltar a adotar um



modelo de não separação dos itens em grupos, de modo que apenas uma única empresa fique responsável pela interpretação simultânea em todos os idiomas e pela locação dos equipamentos correspondentes?

b) seria mais vantajosa a aquisição dos equipamentos pelo Senado Federal, considerando-se as diversas variáveis envolvidas (espaço para armazenamento; pessoal habilitado para operá-lo, com possível necessidade de treinamento; obsolescência; depreciação; e manutenção preventiva e corretiva)?

Contudo, considerada a realidade atual do mercado e as peculiaridades dessa contratação no âmbito da Casa, não se faz razoável aprofundamento, em maior medida, nas questões acima ventiladas.

Deveras, o fator “a” colide com o entendimento da Advocacia do Senado, que foi à época acatado por este Órgão Técnico, motivo pelo qual não há motivos para desconsiderá-lo enquanto novas orientações em sentido contrário não forem transmitidas. Além disso, as empresas prestadoras do serviço de interpretação simultânea manifestaram interesse em prorrogar os contratos (CT 079/2021 e CT 149/2022), teve seus preços considerados vantajosos em pesquisa de mercado e vem cumprindo adequadamente seus encargos até o momento, de modo que aparenta ser antieconômica a decisão de sustar o andamento das correspondentes prorrogações contratuais (NUPs 00200.002739/2023-02 e 00200.005304/2023-10);

Já o fator “b” foi enfraquecido por ocasião da realização da pesquisa de mercado (efetivada por este Órgão Técnico, como será esmiuçado no decorrer deste documento), na qual restou consignado que, nos últimos 6 (seis) meses, nenhum órgão público optou por adquirir os equipamentos destinados ao atendimento de interpretação simultânea, mas sim optaram por locais, mesma opção que o Senado vem praticando nos últimos anos. Assim, confirma-se que o modelo atual desta Casa está aderente aos padrões praticados no mercado.

Soma-se a essas razões o prazo exíguo remanescente até 07/09/2023 para toda a tramitação processual, realização do procedimento licitatório e efetiva contratação, sopesando-se que a descontinuidade contratual acarretaria sérios riscos à missão institucional do Senado.

Destarte, pelas razões já expostos e as considerações que ainda serão mais adiante tecidas, este Estudo optou por limitar a contratação à locação dos equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea, sem adquiri-los ou misturá-los com as contratações de interpretação simultânea vigentes, até surgir novas informações em contrário.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Gestão de Documentação e Informação	Daliane Aparecida Silvério de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os equipamentos são:



a) Cabine para Interpretação Simultânea: locação e instalação de cabine móvel e fechada, compreendendo bancada, cadeiras e cabos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea. A cabine deve ser adequadamente iluminada, viabilizar boa comunicação visual, ter isolamento acústico, permitir a renovação contínua do ar e possuir dimensões suficientes para caber, de modo adequado e simultâneo, a dupla de intérpretes e a Mesa para Interpretação Simultânea;

b) Mesa para Interpretação Simultânea: locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo o conjunto de console(s) de interpretação e de transmissor(es) do áudio a receptores portáteis sem fio, necessários para a tradução de 1 (um) idioma estrangeiro, com 2 (dois) microfones e 2 (dois) fones de ouvido;

b.1) O Console de Interpretação deve permitir a seleção de canais de entrada e saída e a interpretação simultânea de até 2 idiomas diferentes; possuir chaves *muting* (silenciador) e *messenger* (linha interna de comunicação), controle de volume e saída para fones de ouvido ou *headset*, e garantir que eventuais ruídos não afetem a compreensão do discurso e que interferência *cross-talk* entre canais (nos terminais de fones de ouvidos dos tradutores) sejam inexistentes ou imperceptíveis;

b.2) O Transmissor deve operar em faixa de frequência apropriada e sem interferências no local do evento;

b.3) Os 2 (dois) microfones e fones de ouvido devem ser de categoria profissional, destinados especificamente para esse tipo de aplicação;

b.4) A(s) Mesa(s) deve(m) disponibilizar uma saída de áudio exclusiva para cada idioma, incluindo o português, de modo a atender às necessidades de transmissão por parte da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) e de registro por parte da Secretaria-Geral da Mesa (SGM);

c) Receptor para Interpretação Simultânea: locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo equipamentos portáteis de recepção de áudio dos idiomas objeto de interpretação, dotados de fones de ouvido. O receptor deve receber sinal de áudio proveniente do transmissor sem fio e selecionar os canais que estão sendo transmitidos, bem como possuir pelo menos 6 (seis) canais de recepção, chave para ajuste do canal a ser recebido (com indicação do canal selecionado), controle de volume e fones de ouvido apropriado;

c.1) O receptor deve ser capaz de receber sinal de áudio proveniente do transmissor sem fio e selecionar os canais que estão sendo transmitidos, bem como possuir pelo menos 6 (seis) canais de recepção, chave para ajuste do canal a ser recebido (com indicação do canal selecionado), controle de volume e fones de ouvido apropriado;

c.2) O receptor para interpretação simultânea deve ser fornecido em bom estado de conservação e higienização, sem rasgos ou rachaduras em sua estrutura ou odores em suas espumas;

c.3) O receptor deve ser substituído por aparelho sobressalente de mesmo modelo em caso de falha de operação, admitindo-se a mera substituição de pilhas ou baterias, em caso de esgotamento inesperado.

Além disso, os seguintes quesitos devem ser levados em consideração na precificação:

a) os componentes devem ser integralmente compatíveis entre si;



b) a unidade de medida diária contempla o período das 00h00 às 23h59 do dia pertinente ao evento, além do período correspondente ao prévio teste dos equipamentos a serem utilizados no evento;

c) emitida a Ordem de Serviço, os equipamentos locados deverão ser instalados, configurados e testados, em conjunto com o sistema de sonorização do Senado Federal, no dia anterior ao do evento, no próprio local, e retirados em até 3 (três) horas após o término do evento, salvo indisponibilidade do espaço ou outro motivo relevante, caso em que o dia e horário serão designados pelo Senado Federal;

d) deve ser disponibilizado, no mínimo 1 (uma) hora antes do início do evento, 2 (dois) profissionais uniformizados e devidamente identificados por crachá:

d.1) Técnico-operador (custo incluído na “Mesa”): Para realizar a instalação, configuração e testes dos equipamentos bem como acompanhar a realização do evento, de forma a atender às emergências e a garantir o pleno funcionamento dos aparelhos;

d.2) Recepcionista (custo incluído nos “Receptores”): Para entrega e coleta dos receptores durante o evento.

e) a quantidade demandada, ressalvada a desnecessidade por estrutura existente no local, corresponde:

e.1) Cabine e Mesa: À quantidade de idiomas estrangeiros demandados multiplicada pela quantidade de dias de evento, sendo no mínimo 1 unidade;

e.2) Receptores: À quantidade de destinatários estimados para o serviço de interpretação simultânea multiplicada pela quantidade de dias de evento, sendo no mínimo 10 unidades.

f) o valor mínimo para cada Ordem de Serviço será de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), de modo que, caso os itens demandados para o evento totalizem valor inferior, o restante até esse valor será pago a título de suplementação, garantindo-se uma rentabilidade mínima à Contratada.

5. Levantamento de Mercado

De uma maneira geral, o que se pôde constatar é que existem diversas formas de atender ao serviço aqui pretendido. Em buscas no Banco de Preços (<http://www.bancodeprecos.com.br>) e em transparências de outros órgãos públicos, vários contratos foram encontrados e a imensa maioria versa sobre intérpretes (eventos com intérpretes) e não exatamente sobre equipamentos.

Por exemplo, o Pregão Eletrônico nº 03/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especificou:

a) equipamentos de tradução simultânea;

b) fone receptor **com** mesa;

c) profissional para distribuição e zelo para com os fones, separadamente da diária dos equipamentos;

d) transmissores, separadamente da mesa;



- e) microfones para cabine; e
- f) técnico-operador, separadamente da diária dos equipamentos.

Em outro edital, da Câmara dos Deputados (CD), de nº 14/0023, que gerou o CT 047/2023, foi utilizado o modelo de 6 horas + extra (1h). Nesse exemplo, se o demandante usa as 6 horas, custeia uma diária, porém, se usa 7 horas, precisa pagar outra diária. De acordo com a expertise angariada pela área de gestão contratual deste Órgão Técnico, esse modelo é mais dispendioso para a Casa.

Outros exemplos são os editais do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, nº 10/2023 e nº 05/2023, respectivamente, que contratam cabines (TST: R\$ 730,00 por diárias de 24 h; TRF1: R\$ 1.845,00, sem informar o tamanho da diária) e fones (TST: R\$ 14,72 por diárias de 24 h; TRF1: R\$ 11,67, sem informar o tamanho da diária), sem, no entanto, citar a mesa.

Diversos são os outros modelos para a mesma prestação encontrados, ora com honorários de técnicos-operadores “embutidos” nas diárias, ora não, ora com transmissores “embutidos” na mesa, ora não, ora com diárias que variam de 3 a 24 horas, etc.

Em suma, pode-se dizer que a prestação do Senado Federal é, atualmente, a que mais produziu efeitos positivos para a Casa e é diferenciada, tornando a tarefa de efetivar comparações objetivas com outras contratações públicas muito pouco eficazes.

Desse modo, o levantamento de mercado para a estimativa do valor da contratação consistiu em pesquisa de preços nos moldes do que já é utilizado pelo Senado Federal, a saber:

- a) cabine com isolamento acústico e equipamento apropriado para interpretação simultânea, sendo 30 (trinta) diárias;
- b) mesa para interpretação simultânea, sendo 50 (cinquenta) diárias;
- c) receptores de interpretação simultânea, sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) diárias.

6. Descrição da solução como um todo

Tendo em vista a situação descrita acerca da necessária substituição do atual contrato (CT 080 /2021), em exíguo espaço de tempo, até setembro de 2023, incluindo as etapas do Estudo Técnico Preliminar, toda a tramitação processual e a realização do pregão eletrônico, e pelo fato de, conforme já explicado anteriormente, o modelo de prestação atual ser considerado o mais adequado ao Senado Federal, a solução a ser adotada para o momento engloba a substituição da atual avença com adequação dos requisitos necessários à perfeita execução contratual, isto é, contratação de empresa especializada em locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo os equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A esse respeito, cabe salientar, inicialmente, que, a despeito de a pandemia de coronavírus já ter leixado o seu auge, o Senado Federal ainda experimenta um período de concentração de muitas



atividades em modo remoto. Assim, há certa imprevisibilidade quanto ao retorno maciço da locação de equipamentos.

A tabela abaixo demonstra a utilização do CT 80/2021 em seu primeiro ano de vigência, logo após o reinício dos trabalhos legislativos pós-pandemia:

CATEGORIA	ESPAÑHOL (ES) [Grupo 2]		INGLÉS (EN) [Grupo 1]		IDIOMAS RESIDUAIS [Grupo 3]		CABINES, MESAS E RECEPTORES [Grupo 4]		
	Item 2: ES-3h	Item 4: ES-6h	Item 1: EN-3h	Item 2: EN-6h	Item 5: IR-3h	Item 6: IR-6h	Item 7: CAB-12h	Item 8: MES-12h	Item 9: REC-12h
Vigência Original: Inicial - 08/09/2021; Final - 07/09/2022									
VI Unitário Inicial	R\$ 1.650,00	R\$ 1.655,50	R\$ 1.652,66	R\$ 1.668,50	R\$ 3.730,00	R\$ 3.740,00	R\$ 165,00	R\$ 560,00	R\$ 1.650,00
VI Total Inicial	R\$ 24.750,00	R\$ 33.110,00	R\$ 24.789,90	R\$ 33.370,00	R\$ 29.840,00	R\$ 29.920,00	R\$ 4.950,00	R\$ 28.000,00	R\$ 35.000,00
Valor Global	R\$ 57.860,00		R\$ 117.919,90		R\$ 59.760,00		R\$ 67.950,00		
Qtd Contratada	15	20	15	20	8	8	30	50	25
Qtd Utilizada	3	2	8	6	1	0	3	4	21
VI Executado	R\$ 4.950,00	R\$ 3.311,00	R\$ 13.221,28	R\$ 10.011,00	R\$ 3.730,00	R\$ -	R\$ 495,00	R\$ 2.240,00	R\$ 1.650,00
Qtd Residual	12	18	7	14	7	8	27	46	22
VI Residual	R\$ 19.800,00	R\$ 29.799,00	R\$ 11.568,62	R\$ 23.359,00	R\$ 26.110,00	R\$ 29.920,00	R\$ 4.455,00	R\$ 25.760,00	R\$ 33.350,00

Importante ressaltar que este documento se destina a estudar a contratação para os itens 7, 8 e 9, referentes aos equipamentos cabine, mesa e receptor, respectivamente. Os demais itens se referem a contratos correlatos aos intérpretes.

Observa-se, desse modo, que os itens 7 a 9 tiveram, de fato, pequena utilização em relação ao total contratado, de ordem de aproximadamente 10% (dez por cento) do total.

Já a tabela abaixo se refere ao segundo período de vigência contratual, após a primeira prorrogação ocorrida:

CATEGORIA	INGLÉS (EN) [P1 Grupo 1]		IDIOMAS RESIDUAIS [P1 Grupo 3]		CABINES, MESAS E RECEPTORES [P1 Grupo 4]			ESPAÑHOL (ES-PT) [P2 Grupo 1]		ESPAÑHOL-INGLÉS (ES-EN) [P2 Grupo 2]	
	Item 1: EN-3h	Item 2: EN-6h	Item 5: IR-3h	Item 6: IR-6h	Item 7: CAB-12h	Item 8: MES-12h	Item 9: REC-12h	Item 1: ES-PT-3h	Item 2: ES-PT-6h	Item 3: ES-EN-3h	Item 4: ES-EN-6h
1ª Prorrogação: Inicial - 08/09/2022; Final - 07/09/2023											
Vigência Original: Inicial - 14/10/2022; Final - 13/10/2023											
VI Unitário Inicial	R\$ 1.792,77	R\$ 1.809,95	R\$ 4.046,21	R\$ 4.057,06	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 14,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.425,00	R\$ 2.875,00	R\$ 3.350,00
VI Total Inicial	R\$ 26.891,55	R\$ 36.199,00	R\$ 32.369,68	R\$ 32.456,48	R\$ 4.950,00	R\$ 15.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 48.500,00	R\$ 23.000,00	R\$ 24.500,00
Valor Global	R\$ 127.916,71		R\$ 127.916,71		R\$ 54.950,00			R\$ 77.000,00		R\$ 48.000,00	
Qtd Contratada	15	20	8	8	30	50	2500	15	20	8	8
Qtd Utilizada	8	5	0	0	11	12	565	4	3	0	0
VI Executado	R\$ 14.342,16	R\$ 9.049,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.815,00	R\$ 3.800,00	R\$ 7.910,00	R\$ 7.600,00	R\$ 7.275,00	R\$ -	R\$ -
Qtd Residual	7	15	8	8	19	38	1935	11	17	8	8
VI Residual	R\$ 12.549,39	R\$ 27.149,25	R\$ 32.369,68	R\$ 32.456,48	R\$ 3.135,00	R\$ 11.400,00	R\$ 27.090,00	R\$ 20.900,00	R\$ 41.225,00	R\$ 23.000,00	R\$ 24.500,00

Vê-se que o uso dos itens 7, 8 e 9 já alcançou, sem o término da vigência, 36%, 24% e 22%, em média, respectivamente. De fato, ainda é um uso pequeno perante o total contratado para cada item, todavia, nota-se aumento ocorrido em relação ao período anual anterior.

Diante disso, de maneira prudente, vislumbrando que há espaço para possível aumento da utilização dos equipamentos ora em estudo, almejando a não descontinuidade contratual, este Órgão Técnico, a despeito do baixo uso apresentado, propugna pela manutenção dos quantitativos solicitados no último contrato (CT 80/2021), considerando que o Senado Federal somente arca com os custos do que é efetivamente realizado. Assim, o quantitativo estimado é:

- cabine para interpretação simultânea: 30 (trinta) diárias;
- mesa para interpretação simultânea: 50 (cinquenta) diárias; e
- receptor para interpretação simultânea: 2.500 (duas mil e quinhentas) diárias.

Impõe, ainda, ressaltar que as quantidades estimadas podem sofrer grandes oscilações a depender do cenário político do país, razão pela qual se revestem de caráter altamente imprevisível. Por se tratar de um serviço de extrema relevância, e, ainda que o histórico imediatamente anterior indique redução, considera-se prudente que se mantenha quantidades do

contrato atual (CT 80/2021), consideradas razoáveis para cobrir eventuais contextos de alta demanda, com o sopesamento entre probabilidade e impacto dos riscos envolvidos.

Por fim, será utilizado o mesmo critério de pagamento previsto no contrato em vigência, o qual estabelece que somente serão remunerados os quantitativos efetivamente acionados e utilizados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 108.000,00

A estimativa para a contratação, segundo levantamento de mercado, é:

Grupo nº 1					
Item	Unidade	Qty	Descrição resumida	Preço Unitário	Preço Total
1	Diária	30	Cabine para Interpretação Simultânea, compreendendo a locação e instalação de cabine móvel e fechada, com bancada, cadeiras e cabos necessários.	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
2	Diária	50	Mesa para Interpretação Simultânea, compreendendo a locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo o conjunto de console(s) de interpretação e de transmissor(es) do áudio a receptores portáteis sem fio, necessários para a tradução de 1 (um) idioma estrangeiro, com 2 (dois) microfones e 2 (dois) fones de ouvido.	R\$ 860,00	R\$ 43.000,00
3	Diária	2.500	Receptor para Interpretação Simultânea, compreendendo a locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo equipamentos portáteis de recepção de áudio dos idiomas objeto de interpretação, dotados de fones de ouvido.	R\$ 20,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 108.000,00	



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviço de interpretação simultânea no Senado Federal já é segmentado em partes, como já discorrido anteriormente, atendendo recomendação da Advocacia da Casa, com vistas a questões de parcelamento do objeto, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Dessa forma, com base no histórico desse objeto e na expertise angariada por este Órgão Técnico, o parcelamento da solução, da maneira mais conveniente e vantajosa para a administração, ocorre com separação dos contratos por 5 grupos, que podem totalizar até 5 (cinco) contratos distintos. Como houve empresas que venceram mais de 1 (um) grupo, a segregação atualmente envolve a existência de 3 (três) contratos distintos.

Já com relação aos equipamentos para operacionalizar a interpretação simultânea, este Órgão Técnico entende que o parcelamento da solução não se mostra técnica e economicamente viável, pois o conjunto de equipamentos pretendido é composto de poucos elementos e a interoperabilidade dos dispositivos que o compõem precisa ser assegurada por um mesmo fornecedor.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

De acordo com o que já foi discorrido neste Estudo, a principal funcionalidade da interpretação é promover a quebra de barreiras de comunicação entre pessoas que falam diferentes idiomas. Para cumprir esse papel, este Órgão Técnico precisa assegurar a continuidade da interpretação simultânea aos órgãos da Casa que possuem missão institucional de “levar o parlamento” até a sociedade, com todos os *players* que possam ajudar na atividade legiferante, inclusive quando possuem outro idioma como língua materna.

Assim sendo, as contratações interdependentes residem nos contratos de idiomas, **já firmados e em vigência**, que se somarão à contratação de equipamentos aqui pretendida. Nessa linha de raciocínio, não há outras contratações interdependentes que ainda careçam de instrução para o presente momento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente objeto está alinhado a elementos estratégicos do Senado Federal abaixo relacionados, conforme o Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 5, de 2015.

A missão do Senado Federal é:

Ser referência de instituição legislativa reconhecida por sua excelência no exercício de suas funções constitucionais, **com a participação da sociedade**, caracterizando-se como alicerce da democracia, da federação e do desenvolvimento sustentável, e reconhecida por sua excelência no exercício da governança e gestão pública. *Sem grifos no original*



Manter o Senado Federal como instituição legislativa de referência, com a participação da sociedade, inclusive estrangeiros que auxiliem o processo legiferante, também se coaduna com a contratação que se pretende firmar, no sentido de continuar a prestar tão relevante serviço de romper as barreiras linguísticas trazidas pelos diferentes idiomas.

Além disso, o objetivo estratégico nº 4, **Fortalecer a transparência e a comunicação**, está plenamente alinhado ao que se deseja neste caso:

Deve-se valorizar iniciativas que **tornem o processo de comunicação mais célere**, com mais qualidade, **mais adequado às necessidades dos receptores** e mais moderno. Todas as ações devem ser comunicadas com transparência para a sociedade. *Sem grifos no original*

Outrossim, o objetivo estratégico nº 7, **Priorizar as atividades fim do Senado**, reza o aprimoramento do processo legislativo, e certamente a iniciativa de romper as barreiras de comunicação com estrangeiros que podem colaborar com o conhecimento do processo legislativo vai na mesma linha de raciocínio:

Aperfeiçoar continuamente o processo legislativo e as ações de fiscalização, por meio de recursos tecnológicos, processuais e da avaliação do impacto legislativo, visando fortalecer a representatividade do Parlamento. *Sem grifos no original*

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios esperados com a contratação são: **1)** a continuidade da prestação contratual que se encerrará com a negativa da contratada em prorrogar o CT 80/2021; **2)** manter ativas as atividades legiferantes do Senado Federal com a necessária interpretação simultânea; e **3)** manter próxima a comunidade acadêmica em geral, que pode colaborar com conhecimento legiferante de outros países do mundo.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que o CT 80/2021 encerra sua vigência em 7 de setembro de 2023, em virtude do desinteresse da empresa em prorrogar a avença, o interregno disponível para a tramitação processual e para a realização do pregão eletrônico é demasiadamente curto.

Assim sendo, a Casa deverá envidar esforços no sentido tornar os procedimentos necessários os mais céleres possíveis, com a priorização do processo no SENiC, e, talvez, a consecução do chamado “cronograma invertido”, pela Diretoria-Executiva de Contratações, que é o documento que sintetiza os passos pelos quais o processo passará e os prazos fatais para cada unidade desta Casa os realizar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplicam.



15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em face de todo o exposto, a equipe de planejamento de contratação declara que a contratação é viável, além de necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELDER LOUREIRO DE BARROS CORREIA

Chefe do Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN

PABLO DIEGO BARROS DA CONCEICAO

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo

Despacho: De acordo.

DALIANE APARECIDA SILVÉRIO DE SOUSA

Autoridade competente





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo os equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros, visando atender às demandas do Senado Federal.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A interpretação simultânea e/ou consecutiva, também chamada de tradução simultânea e/ou consecutiva, consiste no trabalho de traduzir oralmente determinada fala, ao mesmo tempo em que o orador está se pronunciando. Essa tradução é feita para o idioma de um ou mais ouvintes, até mesmo uma plateia lotada.

1.2.1.2. Eventos como palestras, conferências e congressos não podem ser considerados um sucesso apenas pelo número de pessoas presentes, mas, principalmente, pelo aproveitamento de todos os participantes.

1.2.1.3. No caso de eventos com a participação de palestrantes, ou mesmo um público formado por estrangeiros, a interpretação simultânea e/ou consecutiva é uma das soluções que irá possibilitar a conexão público-orador e o entendimento claro e de qualidade de ambas as partes. Assim, a principal funcionalidade da interpretação é promover a quebra de barreiras de comunicação entre pessoas que falam diferentes idiomas.

1.2.1.4. Com relação à diferença das terminologias “simultânea” e “consecutiva”, reside no tempo em que o público irá receber a tradução. No primeiro caso, o tradutor, isolado e dentro da central de tradução, ouve o orador e traduz a mensagem de forma instantânea para os ouvintes, por meio de aparelhos sonoros.

1.2.1.5. Já na interpretação consecutiva, o intérprete faz a tradução para o público após o término de determinadas frases ou períodos do discurso do orador, sem a necessidade, inclusive, do uso de equipamentos. Contudo, este documento se referirá apenas à interpretação e à locação dos equipamentos necessários à realização desse mister.

1.2.1.6. O profissional responsável pela interpretação simultânea deve ter, além de fluência no idioma, profundo conhecimento sobre pronúncias, gírias e ferramentas de comunicação e interpretação. Representa, assim, uma atividade que demanda técnica e grande esforço mental, devido à necessária habilidade para ouvir, rapidez de pensamento e técnica de comunicação.

1.2.1.7. No geral, a interpretação exige a presença de 2 intérpretes para cada língua estrangeira, que se revezam, em média, a cada 20 minutos. Além do profissional, o serviço de interpretação simultânea deve contar com um bom suporte tecnológico:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

- a) cabine: central de tradução com isolamento acústico e equipamento apropriado;
- b) mesa: conjunto de console(s) de interpretação e de transmissor(es) do áudio a receptores portáteis sem fio, com microfones e fones de ouvido;
- c) receptores: equipamentos portáteis de recepção do áudio, dotados de fones de ouvido.

1.2.1.8. No Senado Federal, as demandas por interpretação simultânea emanam principalmente de unidades da Casa que possuem interesse institucional a ser atendido concernente à possibilidade de romper as barreiras linguísticas, especialmente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Cerimonial da Presidência, a Secretaria de Relações Públicas e as demais Comissões Permanentes.

1.2.1.9. No âmbito desta Secretaria, encontra-se o Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN), cujas atribuições regulamentares são (inciso IV, § 2º, art. 223, do Regulamento Administrativo do Senado Federal - RASF):

(...) compete proceder, por meio de recursos próprios ou contratados, a tradução ou versão de documentos de caráter legislativo ou administrativo; atuar, por meio de recursos próprios ou contratados, na interpretação consecutiva de audiências concedidas pelo Presidente do Senado Federal e pelos Senadores a dignitários estrangeiros; controlar a execução dos trabalhos, armazenar e recuperar as informações relativas à sua área de atuação; produzir relatórios; e realizar outras atividades correlatas;

1.2.1.10. Assim, como o SETRIN não consegue atender às interpretações por meio de recursos próprios, promove atualmente as interpretações simultâneas por meio de recursos contratados:

- a) CT 079/2021 (Vigência Até 07/09/2023): Interpretação simultânea nos idiomas inglês, alemão, francês e mandarim;
- b) CT 149/2022 (Vigência Até 13/10/2023): Interpretação simultânea no idioma espanhol, incluído o par espanhol-inglês;
- c) CT 080/2021 (Vigência Até 07/09/2023): Locação dos equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea, envolvendo idiomas estrangeiros.

1.2.1.11. Nas primeiras contratações promovidas pelo SETRIN quanto ao objeto em apreço, não havia na licitação a divisão dos itens em grupos, de modo que a empresa vencedora da locação dos equipamentos necessariamente seria a mesma empresa que também prestaria o serviço de interpretação simultânea em todos os idiomas estrangeiros. Essa estratégia aperfeiçoava o vínculo com o Senado Federal e favorecia a vantajosidade econômica para a empresa, pois, além de viabilizar redução de custos, a rentabilidade de alguns itens compensava a de outros.

1.2.1.12. Contudo, a Advocacia da Casa passou a questionar se essas razões de fato deveriam prevalecer frente à recomendação de se proceder ao parcelamento do objeto, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, tendo em vista, à época, o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

1.2.1.13. Nesse contexto, o SETRIN passou a realizar a separação dos itens em grupos, possibilitando que várias empresas diferentes pudessem ganhar a licitação e firmar vínculo com o Senado Federal. Na última oportunidade de licitação para contratar interpretação de todos os idiomas e os equipamentos correspondentes, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 75/2021, no âmbito do Processo nº 00200.006648/2021-76, no qual tivemos o seguinte panorama:

a) Grupos 1 (Inglês) e 3 (Alemão, Francês e Mandarim): Firmado o CT 079/2021 com a empresa Oriente-se Produções Ltda, CNPJ 16.894.574/0001-90, com vigência inicial até 07/09/2022, conquanto prorrogado até 07/09/2023 (NUP 00200.002491/2022-91) e em processo de prorrogação até 07/09/2024 (NUP 00200.002739/2023-02);

b) Grupos 2 (Espanhol): Firmado o CT 078/2021 com a empresa Boom Entretenimento e Comunicação Ltda, CNPJ 08.712.419/0001-88, com vigência inicial até 07/09/2022;

- **Recontratação:** Como a empresa não teve interesse em prorrogar o contrato, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 100/2022, no âmbito do Processo nº 00200.011071/2022-03, e firmado o CT 149/2022 com a empresa F A Ferrari de Souza, CNPJ 14.945.616/0001-40, com vigência inicial até 13/10/2023, em processo de prorrogação até 13/10/2024 (NUP 00200.005304/2023-10);

c) Grupos 4 (Equipamentos): Firmado o CT 080/2021 com a empresa ProfoxNetworks Soluções Eireli - EPP, CNPJ 18.782.546/0001-07, com vigência inicial até 07/09/2022, conquanto prorrogado até 07/09/2023 (NUP 00200.002492/2022-35);

- **Recontratação:** Como a empresa não teve interesse em prorrogar o contrato, sem indicar os motivos, o SETRIN está promovendo a recontratação, no âmbito deste documento.

1.2.1.14. Nesse sentido, este documento tem sua origem na necessidade de recontratação da locação dos equipamentos necessários ao atendimento das interpretações simultâneas, tendo em vista o desinteresse manifestado pela empresa ProfoxNetworks Soluções Eireli - EPP quanto à prorrogação do CT 080/2021, de modo que a partir de 08/09/2023 a Casa já estaria sem cobertura contratual.

1.2.1.15. Por força dos normativos que regem o tema, a nova contratação deve ser embasada na descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido (inciso I, art. 18, Lei nº 14.133, de 2021). No Senado, o estudo técnico preliminar deve ser encaminhado ao Comitê de Contratações, por meio do Sistema Integrado de Contratações (SENiC), concomitantemente à formalização da solicitação de contratação.

1.2.1.16. Num primeiro olhar, haveria necessidade de estudos aprofundados visando viabilizar a vantajosidade econômica para o Senado Federal, sob o prisma da supremacia do interesse público, especialmente no tocante ao modelo de prestação do serviço, que, hoje, é segmentado na interpretação simultânea e na locação dos equipamentos correspondentes. Este Termo de Referência envolveria não apenas este Órgão Técnico, mas todos os demandantes do serviço.

1.2.1.17. Sob essa óptica, seria preciso repensar se o modelo de prestação atual continua adequado, mediante verificação de, por exemplo, alguns fatores:

a) deve o Senado Federal abandonar as prorrogações dos contratos que envolvem a prestação do serviço de interpretação simultânea (CT 079/2021 e CT 149/2022) para voltar a adotar um modelo de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

não separação dos itens em grupos, de modo que apenas uma única empresa fique responsável pela interpretação simultânea em todos os idiomas e pela locação dos equipamentos correspondentes?

b) seria mais vantajosa a aquisição dos equipamentos pelo Senado Federal, considerando-se as diversas variáveis envolvidas (espaço para armazenamento; pessoal habilitado para operá-lo, com possível necessidade de treinamento; obsolescência; depreciação; e manutenção preventiva e corretiva)?

1.2.1.18. Contudo, considerada a realidade atual do mercado e as peculiaridades dessa contratação no âmbito da Casa, não se faz razoável aprofundamento, em maior medida, nas questões acima ventiladas.

1.2.1.19. Deveras, o fator “a” colide com o entendimento da Advocacia do Senado, que foi à época acatado por este Órgão Técnico, motivo pelo qual não há motivos para desconsiderá-lo enquanto novas orientações em sentido contrário não forem transmitidas. Além disso, as empresas prestadoras do serviço de interpretação simultânea manifestaram interesse em prorrogar os contratos (CT 079/2021 e CT 149/2022), teve seus preços considerados vantajosos em pesquisa de mercado e vem cumprindo adequadamente seus encargos até o momento, de modo que aparenta ser antieconômica a decisão de sustar o andamento das correspondentes prorrogações contratuais (NUPs 00200.002739/2023-02 e 00200.005304/2023-10);

1.2.1.20. Já o fator “b” foi enfraquecido por ocasião da realização da pesquisa de mercado (efetivada por este Órgão Técnico, como será esmiuçado no decorrer deste documento), na qual restou consignado que, nos últimos 6 (seis) meses, nenhum órgão público optou por adquirir os equipamentos destinados ao atendimento de interpretação simultânea, mas sim optaram por locá-los, mesma opção que o Senado vem praticando nos últimos anos. Assim, confirma-se que o modelo atual desta Casa está aderente aos padrões praticados no mercado.

1.2.1.21. Soma-se a essas razões o prazo exíguo remanescente até 07/09/2023 para toda a tramitação processual, realização do procedimento licitatório e efetiva contratação, sopesando-se que a descontinuidade contratual acarretaria sérios riscos à missão institucional do Senado.

1.2.1.22. Destarte, pelas razões já expostas e as considerações que ainda serão mais adiante tecidas, este Termo de Referência optou por limitar a contratação à locação dos equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea, sem adquiri-los ou misturá-los com as contratações de interpretação simultânea vigentes, até surgir novas informações em contrário.

1.2.1.23. Ademais, a presente contratação foi objeto do Estudo Técnico Preliminar constante do doc. nº 00100.108673/2023-83.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Cabe salientar, inicialmente, que, a despeito de a pandemia de coronavírus já ter deixado o seu auge, o Senado Federal ainda experimenta um período de concentração de muitas atividades em modo remoto. Assim, há certa imprevisibilidade quanto ao retorno maciço da locação de equipamentos.

1.2.2.2. A tabela abaixo demonstra a utilização do CT 80/2021 em seu primeiro ano de vigência, logo após o reinício dos trabalhos legislativos pós-pandemia:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

CATEGORIA	ESPAÑHOL (ES) [Grupo 2]		INGLÊS (EN) [Grupo 1]		IDIOMAS RESIDUAIS [Grupo 3]		CABINES, MESAS E RECEPTORES [Grupo 4]		
	Item 3: ES-3h	Item 4: ES-6h	Item 1: EN-3h	Item 2: EN-6h	Item 5: IR-3h	Item 6: IR-6h	Item 7: CAB-12h	Item 8: MES-12h	Item 9: REC-12h
Vigência Original: Inicial - 08/09/2021; Final - 07/09/2022									
VI Unitário Inicial	R\$ 1.650,00	R\$ 1.655,50	R\$ 1.652,66	R\$ 1.668,50	R\$ 3.730,00	R\$ 3.740,00	R\$ 165,00	R\$ 560,00	R\$ 14,00
VI Total Inicial	R\$ 24.750,00	R\$ 33.110,00	R\$ 24.789,90	R\$ 33.370,00	R\$ 29.840,00	R\$ 29.920,00	R\$ 4.950,00	R\$ 28.000,00	R\$ 35.000,00
Valor Global	R\$ 57.860,00		R\$ 117.919,90		R\$ 67.950,00				
Qtd Contratada	15	20	15	20	8	8	30	50	2500
Qtd Utilizada	3	2	8	6	1	0	3	4	294
VI Executado	R\$ 4.950,00	R\$ 3.311,00	R\$ 13.221,28	R\$ 10.011,00	R\$ 3.730,00	R\$ -	R\$ 495,00	R\$ 2.240,00	R\$ 4.116,00
Qtd Residual	12	18	7	14	7	8	27	46	2206
VI Residual	R\$ 19.800,00	R\$ 29.799,00	R\$ 11.568,62	R\$ 23.359,00	R\$ 26.110,00	R\$ 29.920,00	R\$ 4.455,00	R\$ 25.760,00	R\$ 30.884,00

1.2.2.3. Importante ressaltar que este documento se destina a estudar a contratação para os itens 7, 8 e 9, referentes aos equipamentos cabine, mesa e receptor, respectivamente. Os demais itens se referem a contratos correlatos aos intérpretes.

1.2.2.4. Observa-se, desse modo, que os itens 7 a 9 tiveram, de fato, pequena utilização em relação ao total contratado, de ordem de aproximadamente 10% (dez por cento) do total.

1.2.2.5. Já a tabela abaixo se refere ao segundo período de vigência contratual, após a primeira prorrogação ocorrida:

CATEGORIA	INGLÊS (EN) [P1 Grupo 1]		IDIOMAS RESIDUAIS [P1 Grupo 3]		CABINES, MESAS E RECEPTORES [P1 Grupo 4]			ESPAÑHOL (ES-PT) [P2 Grupo 1]		ESPAÑHOL-INGLÊS (ES-EN) [P2 Grupo 2]	
	Item 1: EN-3h	Item 2: EN-6h	Item 5: IR-3h	Item 6: IR-6h	Item 7: CAB-12h	Item 8: MES-12h	Item 9: REC-12h	Item 1: ES-PT-3h	Item 2: ES-PT-6h	Item 3: ES-EN-3h	Item 4: ES-EN-6h
1ª Prorrogação: Inicial - 08/09/2022; Final - 07/09/2023											
VI Unitário Inicial	R\$ 1.792,77	R\$ 1.809,95	R\$ 4.046,21	R\$ 4.057,06	R\$ 165,00	R\$ 300,00	R\$ 14,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.425,00	R\$ 2.875,00	R\$ 3.125,00
VI Total Inicial	R\$ 26.891,55	R\$ 36.199,00	R\$ 32.369,68	R\$ 32.456,48	R\$ 4.950,00	R\$ 15.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 48.500,00	R\$ 23.000,00	R\$ 25.000,00
Valor Global	R\$ 127.916,71				R\$ 54.950,00			R\$ 77.000,00		R\$ 48.000,00	
Qtd Contratada	15	20	8	8	30	50	2500	15	20	8	8
Qtd Utilizada	8	5	0	0	11	12	565	4	3	0	0
VI Executado	R\$ 14.342,16	R\$ 9.049,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.815,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.910,00	R\$ 7.600,00	R\$ 7.275,00	R\$ -	R\$ -
Qtd Residual	7	15	8	8	19	38	1935	11	17	8	8
VI Residual	R\$ 12.549,39	R\$ 27.149,25	R\$ 32.369,68	R\$ 32.456,48	R\$ 3.135,00	R\$ 11.400,00	R\$ 27.090,00	R\$ 20.900,00	R\$ 41.225,00	R\$ 23.000,00	R\$ 25.000,00

1.2.2.6. Vê-se que o uso dos itens 7, 8 e 9 já alcançou, sem o término da vigência, 36%, 24% e 22%, em média, respectivamente. De fato, ainda é um uso pequeno perante o total contratado para cada item, todavia, nota-se aumento ocorrido em relação ao período anual anterior.

1.2.2.7. Diante disso, de maneira prudente, vislumbrando que há espaço para possível aumento da utilização dos equipamentos ora em análise, almejando a não descontinuidade contratual, este Órgão Técnico, a despeito do baixo uso apresentado, propugna pela manutenção dos quantitativos solicitados no último contrato (CT 80/2021), considerando que o Senado Federal somente arca com os custos do que é efetivamente realizado. Assim, o quantitativo estimado é:

Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	21490	Cabine para Interpretação Simultânea	Diária	30
	2		Mesa para Interpretação Simultânea	Diária	50
	3		Receptor de Interpretação Simultânea	Diária	2500

1.2.2.8. Impõe, ainda, ressaltar que as quantidades estimadas podem sofrer grandes oscilações a depender do cenário político do país, razão pela qual se revestem de caráter altamente imprevisível. Por se tratar de um serviço de extrema relevância, e, ainda que o histórico imediatamente anterior





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

indique redução, considera-se prudente que se mantenha quantidades do contrato atual (CT 80/2021), consideradas razoáveis para cobrir eventuais contextos de alta demanda, com o sopesamento entre probabilidade e impacto dos riscos envolvidos.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a continuidade da prestação contratual que se encerrará com a negativa da contratada em prorrogar o CT 80/2021, assegurar ativas as atividades legiferantes do Senado Federal com a necessária interpretação simultânea e manter próxima a comunidade acadêmica em geral, que pode colaborar com conhecimento legiferante de outros países do mundo.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois este Órgão Técnico, como já foi dito, constatou que os modelos de prestação desse tipo de serviço englobam, como o Senado já pratica, a segmentação em serviços de tradução executados pelos intérpretes e locação dos equipamentos, em itens separados. Assim, confirma-se que o modelo atual desta Casa está aderente ao mercado relevante.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que o mercado que atende esse tipo de nicho está preparado para a locação desse tipo de equipamento.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação:

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
080/2021	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos eletrônicos necessários à realização de interpretação simultânea, nos idiomas espanhol, alemão, francês, inglês e mandarim, visando atender às demandas de diversas áreas do SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	07/09/2023

1.2.4.2. No âmbito deste Termo de Referência, o histórico de ocorrências, no âmbito da gestão do objeto em anos anterior, serviu de subsídio para a melhoria desta futura contratação, consoante preconizado pelo art.6º, §2º, in fine, Anexo III, do ADG nº 14/2022, nos termos seguintes:

1.2.4.2.1. CT 91/2018 (NUP 00200.003809/2018-74; Pregão Eletrônico nº 077/2018): Firmado com a empresa MCT Ribeiro Eventos Eireli - ME, CNPJ nº 08.973.746/0001-93, com vigência inicial até 03/09/2019, prorrogado até 03/09/2020 (NUP 00200.005455/2019-83) e até 03/09/2021 (NUP 00200.001448/2020-46), não logrou êxito em sua 3ª prorrogação até 03/09/2022, pois a empresa manifestou seu desinteresse em prorrogar a avença, em virtude de:

a) Exigência de Garantia: Gerou diversas insatisfações para a empresa que influenciou sua decisão;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

b) Outras Questões no Âmbito dos Itens de Interpretação Simultânea: Fogem ao escopo em apreço;

1.2.4.2.2. CT 80/2021 (NUP 00200.003809/2018-74; Pregão Eletrônico nº 75/2021): Firmado com a empresa ProfoxNetworks Soluções Eireli - EPP, CNPJ 18.782.546/0001-07, com vigência inicial até 07/09/2022, prorrogado até 07/09/2023 (NUP 00200.002492/2022-35), não logrou êxito em sua 2ª prorrogação até 07/09/2024, pois a empresa manifestou seu desinteresse em prorrogar a avença:

a) Redução dos Valores Ganhos em Licitação para o Item Mesa: Por ocasião da negociação praticada pela SADCON, a empresa pensou que precisava reduzir seus valores para poder prorrogar o contrato, motivo pelo qual, além de declinar do reajuste contratualmente previsto, reduziu o valor praticado durante a vigência inicial para o item mesa de R\$ 560,00 para R\$ 300,00, valor este que acabou gerando desinteresse à empresa na oportunidade de manifestar interesse para a 2ª prorrogação;

b) Antecedência Mínima para Requisição dos Serviços e Cancelamento: A ausência de consequência para o Senado Federal para o caso de requisição dos serviços mais próximo à data do evento bem como na hipótese de cancelamento dos serviços mesmo após a realização dos testes gerou insatisfações;

c) Ausência de Quantitativos e Valores Mínimos por Requisição de Serviços: A ausência de cláusula que previsse quantitativos ou valores mínimos por requisição dos serviços gerou insatisfação para a empresa, pois, no caso de acionamentos muito pequenos, ela poderia, dependendo da situação, ter que arcar com prejuízos para que pudesse atender à demanda do Senado Federal;

d) Desnecessidade de Saída de Áudio Exclusiva por Idioma: A empresa acreditava que não precisaria fornecer à Casa a saída de áudio exclusiva por idioma, ameaçando as necessidades de transmissão da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) e de registro da Secretaria-Geral da Mesa (SGM);

1.2.4.3. Nesse contexto, foram inseridos neste Termo de Referência os seguintes aprimoramentos:

a) Rentabilidade Adicional de 10% ou 20% na Hipótese de Requisição de Serviços sob Antecedências Exíguas: Vide item 9.2.1;

b) Rentabilidade de 50% na Hipótese de Cancelamento da Requisição de Serviços Após a Realização dos Testes: Vide item 9.3.1;

c) Ausência de Exigência de Garantia: Vide item 15.1;

d) Necessidade de Saída de Áudio Exclusiva por Idioma: Vide item 1.3.4 do Anexo I;

e) Quantidades Mínimas por Ordem de Serviço: Vide item 1.5.4 do Anexo I (10 unidades para o item 3);





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.1.2. Modalidade de licitação

2.1.3. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como o art. 1º, *caput* e § 1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

2.2. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

2.2.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.2.2. Em tese, a presente demanda se enquadraria perfeitamente nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto 11.462, de 2023, que facultam a utilização do SRP. Contudo, a pretensa contratação possui especificidades que exigem uma maior celeridade de processamento, na medida em que há demandas que devem ser prestadas em um prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do seu surgimento. Tais características colidem com a burocracia do processo de acionamento de uma ARP no Senado Federal, que, conforme informações recebidas pelas unidades competentes, giram em torno de 2 (dois) a 3 (três) dias úteis desde o pedido de acionamento até a sua autorização e emissão de Nota de Empenho. Ademais, experiências anteriores já demonstraram a incompatibilidade do processamento do SRP no Senado com a presente demanda.

2.2.3. Justificada a inviabilidade de utilização do SRP para a presente demanda, poder-se-ia lançar mão da prerrogativa da alteração unilateral do contrato, em caso de eventuais intercorrências, seja para acréscimos ou supressões, dentro dos limites legais estabelecidos (arts. 124, I, “b”, e 125 da Lei nº 14.133, de 2021). A fim de evitar tais intercorrências, cujas demandas são imprevisíveis, sendo impossível a sua quantificação de forma precisa, uma vez que elas derivam de eventos externos e fora do controle deste Órgão Técnico, realizou-se um planejamento minucioso, baseado no histórico das contratações anteriores e na força de trabalho atualmente disponível, de forma a refletir um quantitativo que seja o mais próximo possível da realidade.

2.2.4. Salvo juízo diverso das unidades técnicas e jurídicas em contrário, este Órgão Técnico entende ser a contratação sem a utilização de SRP a sistemática mais adequada para a presente demanda, visando à adequada execução contratual, apta a atender as necessidades da Casa, em harmonia com os objetivos estratégicos e organizacionais do Senado e com as exigências normativas e legais.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Critério de adjudicação da contratação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens:

2.4.1.1. Critérios técnicos: com vistas à eficácia da interpretação simultânea a ser prestada, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU, considerando a necessidade de integração entre técnico-operador e recepcionista e a compatibilidade entre os equipamentos utilizados; à existência de Cabine, Mesa e Receptores no Plenário 7 (CRE) e de Cabines no Plenários de algumas comissões; e à tendência crescente de realização de interpretação simultâneas virtuais e híbridas.

2.4.1.2. Critérios econômicos: a contratação por grupo único visa à maior competitividade entre os licitantes, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos, e ao não pagamento por serviços acessórios que estariam embutidos em outros itens, o que restaria inevitável e desaconselhado, devido à baixa atratividade financeira do fornecimento isolado dos itens, fator realçado pelo desinteresse das duas últimas empresas contratadas em prorrogar os correspondentes contratos e pelo estabelecimento de rentabilidade mínima à Contratada, com um valor mínimo para cada Ordem de Serviço (Anexo 1, Item 1.5.5).

2.4.2. Os itens de cada grupo são mero detalhamento do mesmo serviço, isto é, a locação dos equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea envolvendo idiomas estrangeiros.

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. A participação de consórcios no certame não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. A maioria dos potenciais fornecedores dispõe de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não se aplica o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, que faria a licitação ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado precisaria ter sido inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que não ocorreu.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

objeto da presente contratação apresenta complexidade e graus mais elevados de aperfeiçoamento que requerem a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.2.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.2.1.1. Entende-se como serviço compatível com o objeto da presente licitação a locação de equipamentos para interpretação ou tradução simultânea, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 1, disponibilizados isolada ou conjuntamente para a realização de, no mínimo, 5 (cinco) eventos.

3.1.2.1.2. Para a comprovação do quantitativo estabelecido no item 3.2.2.1, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

3.1.3. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.1.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.4.3. A exigência do balanço patrimonial do último exercício social e da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial objetiva demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, considerando que a presente contratação não se enquadra na hipótese do art. 70, III, da Lei 14.133, de 2021, e que o inadimplemento do futuro contrato, no todo ou em parte, resultaria em barreiras linguísticas e frustraria eventos institucionais de grande relevo.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 57.208,33 (art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e que o presente caso não trata de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste Termo de Referência como sendo de prestação continuada se deve em razão de ser uma necessidade permanente da Administração e que, a despeito de não ser ininterrupta, deve estar posta em caráter permanente, em regime de prontidão.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestor: Virginia Machado, mat. 222759.

5.1.2. Gestor Substituto: Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN.

5.1.3. Fiscal:

5.1.3.1. Núcleo dos Sistemas de Votação Eletrônica e de Sonorização de Plenários – NUVESP, quando se tratar de eventos no Plenário Principal, nos Plenários das Comissões ou no Auditório Petrônio Portella.

5.1.3.2. Serviço de Infraestrutura Tecnológica – SEIT, quando se tratar de eventos no Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e no Interlegis.

5.1.3.3. Serviço de Atendimento Eletrônico – SEATEL, quando se tratar de eventos no Salão Negro, no Salão Branco, no Salão Nobre, no Gabinete da Presidência, na Residência Oficial, na Biblioteca do Senado e no Espaço do Servidor.

5.1.3.4. Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN, nos demais casos.

5.2. Forma de comunicação entre as partes





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

5.2.1. A comunicação entre o Senado e a Contratada se dará por *e-mail* ou telefone, nos contatos abaixo:

5.2.1.1. Virginia Machado: vmachado@senado.leg.br; (61) 3303 3945

5.2.1.2. Núcleo dos Sistemas de Votação Eletrônica e de Sonorização de Plenários – NUVESP: nuvesp@senado.leg.br; (61) 3303 3279.

5.2.1.3. Serviço de Infraestrutura Tecnológica – SEIT: ychoi@senado.leg.br; (61) 3303 2614.

5.2.1.4. Serviço de Atendimento Eletrônico – SEATEL: seatel@senado.leg.br; (61) 3303 4045.

5.2.1.5. Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN: traducao@senado.leg.br; (61) 3303 3583.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada deve estar apta a iniciar a execução do objeto deste Termo de Referência, compreendendo a locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo os equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros, na medida em que houver necessidade, no prazo de 1 (um) dia útil, após a assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, além de preposto acessível, que irá, sempre que necessário, representá-la.

7.2. Apresentar, por ocasião de cada evento, técnico-operador e recepcionista e assegurar que os profissionais cumpram as normas internas, inclusive as normas de segurança.

7.3. Estabelecer canal eficiente de comunicação com os fiscais e gestores do contrato, de modo a contribuir com o exercício desses encargos, mediante tempestiva resposta a qualquer questionamento, adequado cumprimento a todas as orientações e exigências e imediato repasse de qualquer anormalidade, erro ou irregularidade detectados.

7.4. Autorizar a gravação de todas as interpretações que envolvam os equipamentos usados no âmbito do contrato, sem que, para tanto, seja necessária eventual apresentação da cessão dos direitos de voz e imagem relativos aos serviços prestados por cada pessoa envolvida em favor da Contratante.

7.5. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica da Contratante.

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, direta ou indiretamente, relacionados ao ajuste, relativos:

7.6.1. A qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à Contratante;

7.6.2. Ao pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

7.6.3. Ao preposto e seus empregados incumbidos da prestação dos serviços, decorrente de seus vínculos empregatícios ou de danos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

8. Obrigações do contratante

8.1. Notificar a Contratada sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

8.2. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências e aos equipamentos para a execução dos serviços.

8.3. Requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes.

9. Regime de execução

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados preferencialmente nas dependências do Senado Federal. Excepcionalmente, o evento poderá ocorrer nas dependências da Câmara dos Deputados ou outro local no Distrito Federal previamente designado. Eventual evento fora do Distrito Federal, para que seja realizado, depende da prévia e indispensável concordância da Contratada.

9.2. Assinado o contrato, a Contratante poderá requisitar a prestação do serviço por meio de Ordem de Serviço, enviada por *e-mail* à Contratada no mínimo 48 (setenta e duas) horas antes do início do evento, comunicando as informações pertinentes ao serviço a ser prestado.

9.2.1. Na hipótese de a Ordem de Serviço ser emitida em prazo inferior, a Contratada fará jus à remuneração adicional de 10%, caso a requisição ocorra no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, ou de 20%, no caso de menor antecedência.

9.3. A Contratante comunicará eventual cancelamento dos serviços solicitados com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, sem qualquer obrigação de pagar por serviço não prestado.

9.3.1. Na hipótese de o evento ser cancelado após os equipamentos locados já terem sido instalados, configurados e testados, em conjunto com o sistema de sonorização do Senado Federal, no próprio local, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da Ordem de Serviço.

10. Condições de recebimento do objeto

10.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

11.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11.4. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

12. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

12.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.2. Os níveis de serviço apresentados pelo IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

12.3. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.

12.3.1. Indicadores:

PONTUALIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a pontualidade do profissional no evento
Meta a Cumprir	100% de execução dos serviços conforme o horário do evento
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório
Forma de Acompanhamento	Os horários de chegada e saída do profissional deve exceder os horários previsto e efetivamente ocorrido no dia do evento
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”
Observações	Não há





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

COMPOSTURA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a educação e a civilidade do profissional identificado
Meta a Cumprir	Compostura adequada ao evento e a todas as pessoas nele envolvidas
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório
Forma de Acompanhamento	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”
Observações	Não há

REGÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir cumprimento das recomendações e determinações aplicáveis
Meta a Cumprir	Normas, recomendações e determinações adequadamente cumpridas
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório
Forma de Acompanhamento	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”
Observações	Não há





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

FUNCIONAMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos locados
Meta a Cumprir	Equipamentos bem conservados e em perfeito funcionamento
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório
Forma de Acompanhamento	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”
Observações	Não há

12.3.2. Faixas de ajuste no pagamento e sanções:

12.3.2.1. Por ocasião de cada evento, sendo imputados à empresa pontos dedutivos, será aplicada a sanção proporcional à correspondente faixa de ajuste no pagamento, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	SANÇÕES
> 0 e ≤ 2,5 pontos	0% de glosa
> 2,5 e ≤ 5 pontos	10% de glosa
> 5 e ≤ 10 pontos	15% de glosa
> 10 e ≤ 15 pontos	20% de glosa
> 15 e ≤ 20 pontos	25% de glosa
> 20 e ≤ 25 pontos	30% de glosa
> 25 e ≤ 30 pontos	35% de glosa
> 30 e ≤ 35 pontos	40% de glosa
> 35 pontos	50% de glosa





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

12.3.3. Mecanismo de cálculo:

12.3.3.1. Por ocasião de cada evento, será verificado o enquadramento da empresa, do profissional ou do serviço nos quesitos abaixo arrolados, de modo a se somar os pontos dedutivos eventualmente imputados para uso no disposto em “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”:

Nº	INDICADOR	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Pontualidade	Por Serviço	Empresa não fornecer o profissional ou este não chegar no horário designado para o início dos testes ou do evento	30
2	Pontualidade	Por Serviço	Profissional ausentar-se do local dos testes ou do evento	10
3	Pontualidade	Por Serviço	Profissional deixar o local dos testes ou evento antecipadamente	20
4	Pontualidade	Por Serviço	Equipamentos não estarem prontos para sua utilização ou não serem retirados consoante o prazo assinalado pela Contratante	15
5	Compostura	Por Profissional	Ausência da devida identificação por crachá	2,5
6	Compostura	Por Profissional	Falta de educação ou civilidade	10
7	Regência	Por Ocorrência	Descumprimento de normas ou recomendações para o evento	5
8	Funcionamento	Por Serviço	Equipamentos sem o adequado grau de conservação	10
9	Funcionamento	Por Serviço	Operador sem a qualificação técnica para o serviço	20
10	Funcionamento	Por Serviço	Equipamentos sem funcionamento adequado no evento	30

13. Forma de pagamento

13.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do efetivo recebimento pelos gestores (titular e substituto) da nota fiscal, por meio eletrônico, em valores e descrições compatíveis com a Ordem de Serviço e/ou o efetivo serviço prestado, condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

13.2. Os pagamentos condicionam-se à formalização ao Serviço de Tradução e Interpretação da necessidade de prestação do serviço de interpretação simultânea que envolva os correspondentes equipamentos, decorrente da realização de eventos institucionais pelo Senado Federal que envolvam autoridades que não se comuniquem no idioma português e não disponham de intérprete pessoal.

13.3. A periodicidade dos pagamentos possui natureza imprevisível, inerente à dinâmica parlamentar, podendo se situar além ou aquém das expectativas da Contratada, sendo possível informar tão somente que a média de utilização na contratação vigente, no contexto da pandemia, foi anualmente de 7 unidades (item 1), 8 unidades (item 2) e 90 unidades (item 3).

13.4. Cabe ao Senado Federal remunerar somente os serviços efetivamente prestados, sem qualquer obrigação de pagar por quantitativos não utilizados, seja por omissão do licitante ou por não requisição





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

de serviços.

14. Condições de reajuste

14.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

15. Garantia contratual

15.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, pois a contratação pretendida se encaixa na hipótese prevista no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, tendo em vista a possível ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato ser pouco significativa (inciso II).

16. Plano de contratações

16.1. A contratação encontra-se prevista no item 20230270 do Plano de Contratações, sob o título “**Locação de equipamentos para interpretação simultânea em idiomas**”. A data-limite para envio à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) atualmente consignada no Sistema Integrado de Contratações (SENiC) é 31/07/2023.

17. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

ELDER LOUREIRO DE BARROS CORREIA
Chefe do Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN

(Assinado eletronicamente)

PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da SGIDOC – SEADAJ

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

VIRGINIA MACHADO
Função Comissionada no Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

(Assinado eletronicamente)

DALIANE APARECIDA SILVÉRIO DE SOUSA
Diretora de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC





ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo nº 1				
Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	30	Diária	Cabine para Interpretação Simultânea	21490
2	50	Diária	Mesa para Interpretação Simultânea	
3	2.500	Diária	Receptor para Interpretação Simultânea	

OBS: Em que pese constar do sistema Comprasnet unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 do edital”.

1.2. Considera-se Cabine para Interpretação Simultânea (Item 1) a locação e instalação de cabine móvel e fechada, compreendendo bancada, cadeiras e cabos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea.

1.2.1. A cabine deve ser adequadamente iluminada, viabilizar boa comunicação visual, ter isolamento acústico, permitir a renovação contínua do ar e possuir dimensões suficientes para caber, de modo adequado e simultâneo, a dupla de intérpretes e a Mesa para Interpretação Simultânea (Item 2).

1.3. Considera-se Mesa para Interpretação Simultânea (Item 2) a locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo o conjunto de console(s) de interpretação e de transmissor(es) do áudio a receptores portáteis sem fio, necessários para a tradução de 1 (um) idioma estrangeiro, com 2 (dois) microfones e 2 (dois) fones de ouvido.

1.3.1. O Console de Interpretação deve permitir a seleção de canais de entrada e saída e a interpretação simultânea de até 2 idiomas diferentes; possuir chaves *muting* (silenciador) e *messenger* (linha interna de comunicação), controle de volume e saída para fones de ouvido ou *headset*, e garantir que eventuais ruídos não afetem a compreensão do discurso e que interferência *cross-talk* entre canais (nos terminais de fones de ouvidos dos tradutores) sejam inexistentes ou imperceptíveis.

1.3.2. O Transmissor deve operar em faixa de frequência apropriada e sem interferências no local do evento.

1.3.3. Os 2 (dois) microfones e fones de ouvido devem ser de categoria profissional, destinados especificamente para esse tipo de aplicação.

1.3.4. A(s) Mesa(s) deve(m) disponibilizar uma saída de áudio exclusiva para cada idioma, incluindo o português, de modo a atender às necessidades de transmissão por parte da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) e de registro por parte da Secretaria-Geral da Mesa (SGM).

1.4. Considera-se Receptor para Interpretação Simultânea (Item 3) a locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo equipamentos portáteis de recepção de áudio dos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

idiomas objeto de interpretação, dotados de fones de ouvido.

1.4.1. O receptor deve ser capaz de receber sinal de áudio proveniente do transmissor sem fio e selecionar os canais que estão sendo transmitidos, bem como possuir pelo menos 6 (seis) canais de recepção, chave para ajuste do canal a ser recebido (com indicação do canal selecionado), controle de volume e fones de ouvido apropriado.

1.4.2. O receptor para interpretação simultânea deverá ser fornecido em bom estado de conservação e higienização, sem rasgos ou rachaduras em sua estrutura ou odores em suas espumas.

1.4.3. O receptor deve ser substituído por aparelho sobressalente de mesmo modelo em caso de falha de operação, admitindo-se a mera substituição de pilhas ou baterias, em caso de esgotamento inesperado.

1.5. Os itens 1, 2 e 3, além de integralmente compatíveis entre si, devem considerar os preceitos seguintes:

1.5.1. A unidade de medida diária contempla o período das 00h00 às 23h59 do dia pertinente ao evento, além do período correspondente ao prévio teste dos equipamentos a serem utilizados no evento.

1.5.2. Emitida a Ordem de Serviço, os equipamentos locados deverão ser instalados, configurados e testados, em conjunto com o sistema de sonorização do Senado Federal, no dia anterior ao do evento, no próprio local, e retirados em até 3 (três) horas após o término do evento, salvo indisponibilidade do espaço ou outro motivo relevante, caso em que o dia e horário serão designados pela Contratante.

1.5.3. Por ocasião de cada Ordem de Serviço, a Contratada deve disponibilizar, no mínimo 1 (uma) hora antes do início do evento, 2 (dois) profissionais ~~uniformizados~~ e devidamente identificados por crachá:

1.5.3.1. Técnico-operador (custo incluído no Item 2): Para realizar a instalação, configuração e testes dos equipamentos bem como acompanhar a realização do evento, de forma a atender às emergências e a garantir o pleno funcionamento dos aparelhos;

1.5.3.2. Recepcionista (custo incluído no Item 3): Para entrega e coleta dos receptores durante o evento.

1.5.4. A quantidade demandada, ressalvada a desnecessidade por estrutura existente no local, corresponde:

1.5.4.1. Itens 1 e 2: À quantidade de idiomas estrangeiros demandados multiplicada pela quantidade de dias de evento, sendo no mínimo 1 unidade;

1.5.4.2. Item 3: À quantidade de destinatários estimados para o serviço de interpretação simultânea multiplicada pela quantidade de dias de evento, sendo no mínimo 10 unidades.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto, ligada à locação de equipamentos que se destinam a uma prestação de serviço, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Grupo nº 1					
Item	Unidade	Qtd	Descrição resumida	Preço Unitário	Preço Total
1	Diária	30	Cabine para Interpretação Simultânea, compreendendo a locação e instalação de cabine móvel e fechada, com bancada, cadeiras e cabos necessários.	R\$ 760,82	R\$ 22.824,60
2	Diária	50	Mesa para Interpretação Simultânea, compreendendo a locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo o conjunto de console(s) de interpretação e de transmissor(es) do áudio a receptores portáteis sem fio, necessários para a tradução de 1 (um) idioma estrangeiro, com 2 (dois) microfones e 2 (dois) fones de ouvido.	R\$ 860,00	R\$ 43.000,00
3	Diária	2.500	Receptor para Interpretação Simultânea, compreendendo a locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo equipamentos portáteis de recepção de áudio dos idiomas objeto de interpretação, dotados de fones de ouvido.	R\$ 20,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 115.824,60	





FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo os equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros.

Data: 6 de julho de 2023

Processo: 00200.011649/2023-02

Empresas consultadas para cotação que **APRESENTARAM** propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail
1	31/05/23	20.020.938/0001-80	TFW TRADUÇÕES, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP	61	9 9966 5827	tfw@fwtraducoes.com.br
2	13/06/23	38.049.599/0001-20	GLOBO TRADUCAO DE LINGUAS LTDA - EPP	61	3327 7192	globo@globotraducao.com.br
3	19/06/23	07.204.930/0001-06	BRAZIL TRANSLATIONS & SOLUTIONS - TRADUCOES E INTERPRETACOES LTDA	11	3723 2020 3295 2886	gabriel.sposito@brazilts.com.br; ROBERTO@BRAZILTS.COM.BR
4	19/06/23	16.894.574/0001-90	ORIENTE-SE PRODUÇÕES LTDA	61	3435 0242	orientse@orientse.com
5	20/06/23	14.945.616/0001-40	F A FERRARI DE SOUZA	71 73	9 9367 1879 9 9125 5664	fabriciaferrari569@hotmail.com
6	26/06/23	18.782.546/0001-07	PROFOXNETWORKS SOLUÇÕES EIRELI - EPP (CT0080/2021 - 1ªTA)	61	3368 8699	licitacao@profoxnetworks.com.br
7	28/04/23	08.973.746/0001-93	MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI (Preço Público - PE Fiocruz nº 3/2023)	21	2565 7007 9 9133 2800	COMERCIAL@MDEEVENTOS.COM.BR
8	29/03/23	02.977.786/0001-27	EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Preço Público - PE Embrapa nº 2/2023)	61	3221 2400 3221 2411	licitacao@grupoexemplus.com.br
9	14/03/23	02.977.786/0001-27	EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Preço Público - PE CNJ nº 3/2023)	61	3221 2400 3221 2411	licitacao@grupoexemplus.com.br
10	24/02/23	02.977.786/0001-27	EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Preço Público - PE FUB nº 49/2022)	61	3221 2400 3221 2411	licitacao@grupoexemplus.com.br
11	23/02/23	11.182.905/0001-46	DALVA AGUIAR NASCIMENTO - ME (Preço Público - PE Câmara dos Deputados nº 14/2023)	31	2103 4141	juridico@sistemacontabilidademg.com.br
12	13/02/23	14.945.616.0001-40	F A FERRARI DE SOUZA (Preço Público - PE TST nº 10/2023)	71 73	9 9367 1879 9 9125 5664	fabriciaferrari569@hotmail.com
13	31/01/23	14.945.616.0001-40	F A FERRARI DE SOUZA (Preço Público - PE TRT1 nº 5/2023)	71 73	9 9367 1879 9 9125 5664	fabriciaferrari569@hotmail.com

85 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo os equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros.

Processo: 00200.011649/2023-02

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)																									
				TFW TRADUÇÕES, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP	GLOBO TRADUCAO DE LINGUAS LTDA - EPP	BRAZIL TRANSLATIONS & SOLUTIONS - TRADUCOES E INTERPRETACOES LTDA	ORIENTE-SE PRODUÇÕES LTDA	F A FERRARI DE SOUZA	PROFOXNETWORK S SOLUÇÕES EIRELI - EPP (CT0090/2021 - 1ªTA)	MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI (Preço Público - PE Flocruz nº 3/2023)	EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Preço Público - PE Embrapa nº 2/2023)	EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Preço Público - PE CNJ nº 3/2023)	EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Preço Público - PE FUB nº 49/2022)	DALVA AGUIAR NASCIMENTO - ME (Preço Público - PE Câmara dos Deputados nº 14/2023)	F A FERRARI DE SOUZA (Preço Público - PE TST nº 10/2023)	F A FERRARI DE SOUZA (Preço Público - PE TRT1 nº 5/2023)													
Grupo 1																													
1	Cabine para Interpretação Simultânea	30	Diária	R\$	500,00	R\$	500,00	R\$	2.000,00	R\$	700,00	R\$	700,00	R\$	165,00	R\$	1.400,00	-	R\$	250,00	-	R\$	305,00	R\$	499,00	R\$	1.350,00		
2	Mesa para Interpretação Simultânea	50	Diária	R\$	200,00	R\$	300,00	R\$	2.000,00	R\$	600,00	R\$	1.200,00	R\$	300,00	R\$	1.400,00	-	R\$	1.080,00	-	R\$	860,00	R\$	499,00	R\$	1.350,00		
3	Receptor para Interpretação Simultânea	2.500	Diária	R\$	20,00	R\$	30,00	R\$	25,00	R\$	50,00	R\$	35,00	R\$	14,00	R\$	4,00	R\$	42,00	R\$	12,00	R\$	41,60	R\$	8,00	R\$	8,00	R\$	5,60

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo os equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros.

Processo: 00200.011649/2023-02

Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)																		
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	TFW TRADUÇÕES, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP	GLOBO TRADUCAO DE LINGUAS LTDA - EPP	BRAZIL TRANSLATIONS & SOLUTIONS - TRADUCOES E INTERPRETACOES LTDA	ORIENTE-SE PRODUÇÕES LTDA	F A FERRARI DE SOUZA	PROFOXNETWORK S SOLUÇÕES EIRELI - EPP (CT0090/2021 - 1ªTA)	MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI (Preço Público - PE Flocruz nº 3/2023)	EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Preço Público - PE Embrapa nº 2/2023)	EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Preço Público - PE CNJ nº 3/2023)	EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Preço Público - PE FUB nº 49/2022)	DALVA AGUIAR NASCIMENTO - ME (Preço Público - PE Câmara dos Deputados nº 14/2023)	F A FERRARI DE SOUZA (Preço Público - PE TST nº 10/2023)	F A FERRARI DE SOUZA (Preço Público - PE TRT1 nº 5/2023)		
Grupo 1																		
1	Cabine para Interpretação Simultânea	30	Diária	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 4.950,00	R\$ 42.000,00	-	R\$ 7.500,00	-	R\$ 9.150,00	R\$ 14.970,00	40.500,0000		
2	Mesa para Interpretação Simultânea	50	Diária	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 70.000,00	-	R\$ 54.000,00	-	R\$ 43.000,00	R\$ 24.950,00	67.500,0000		
3	Receptor para Interpretação Simultânea	2.500	Diária	R\$ 50.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 62.500,00	R\$ 125.000,00	R\$ 87.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 104.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	14.000,0000		





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo os equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros.

Processo: 00200.011649/2023-02

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
Grupo 1										
1	Cabine para Interpretação Simultânea	30	Diária	165,00	500,00	760,82	576,80	76%	760,82	22.824,60
2	Mesa para Interpretação Simultânea	50	Diária	200,00	860,00	889,91	569,75	64%	860,00	43.000,00
3	Receptor para Interpretação Simultânea	2.500	Diária	4,00	20,00	22,71	15,70	69%	20,00	50.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO									115.824,60	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

(3) Em virtude da Recomendação 1 da COPEL (NUP 00100.114589/2023-07), optou-se por utilizar a MÉDIA como preço estimado para o item 1, com o objetivo de minimizar as chances de uma licitação deserta ou fracassada.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Responsável Realizador da Pesquisa de Mercado e Elaborador da Planilha de Cálculo

(documento assinado eletronicamente)

Elder Loureiro de Barros Correia

Serviço de Tradução e Interpretação - SETRIN/SGIDOC



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 411/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.011649/2023-02

Minuta de edital de licitação. Pregão eletrônico. Menor preço global. Prestação de serviços de locação dos equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros, visando atender às demandas do Senado Federal. Análise jurídica.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, destinada à contratação de empresa para “prestação de serviços de locação (instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação) dos equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros” (minuta de edital consubstanciada no doc. nº 00100.118499/2023-87).

Ressalta-se que a pretensa contratação tem o intuito de substituir o Contrato nº 080/2021 firmado com a empresa Profox Networks Soluções EIRELI – EPP, o qual encerrará a sua vigência em 07/09/2023, uma vez que a contratada manifestou desinteresse em prorrogar a referida avença (doc. nº 00100.108811/2023-24-1).

O Documento de Oficialização de Demanda nº 0262/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a versão final do Termo de Referência, que serviram de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam, respectivamente, nos documentos nºs 00100.108761/2023-85,



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

00100.108762/2023-20, 00100.108673/2023-83 e 00100.115867/2023-35, em atendimento ao artigo 16, §1º, incisos I, II e III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Por intermédio da Solicitação de Contratação nº 1555¹ foi autorizado pelo Comitê de Contratações o valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

O processo foi vinculado ao número “270” do Plano de Contratações de 2023 (doc. nº 00100.108764/2023-19). O código CATSER da contratação é 21490, conforme prevê o Anexo I do Termo de Referência (doc. nº 00100.115867/2023-35).

De acordo com justificativa da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC, ora órgão demandante, a presente contratação visa dar continuidade aos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 080/2021, tendo em vista o desinteresse da empresa contratada em prorrogar a avença cuja vigência expira em 07/09/2023 e tem por objetivo atender às demandas de interpretação simultânea das unidades desta Casa Legislativa que têm interesse institucional em superar as barreiras linguísticas, especialmente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Cerimonial da Presidência, a Secretaria de Relações Públicas e as outras Comissões Permanentes (itens 1.2.1.8 e 1.2.1.14 do TR – doc. nº 00100.115867/2023-35).

¹ Documento nº 00100.108763/2023-74.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A Pesquisa de Preços que estimou o valor da contratação foi registrada e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento nº 00100.108810/2023-80, projetando, inicialmente, o custo geral de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para o objeto pretendido.

Os autos foram encaminhados à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP por intermédio do Ofício nº 08/2023/SETRIN, no qual foi apresentada justificativa pelo órgão técnico acerca do Coeficiente de Variação superior ao limite de 25% para todos os itens, em respeito ao disposto no §3º, do artigo 5º, do Anexo VI, do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.108811/2023-24).

A COCVAP, por sua vez, entendeu estarem presentes no Termo de Referência² todos os itens obrigatórios previstos no artigo 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022, exceto a justificativa para escolha do critério de julgamento, conforme determina o inciso IV, do artigo 7º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022, motivo pelo qual recomendou que o ajuste fosse realizado, no entanto, devido à urgência processual, ratificou a pesquisa de preços e encaminhou os autos à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC para continuidade da instrução (doc. nº 00100.109213/2023-72).

Ato contínuo, foi elaborada a versão preliminar da minuta de edital (doc. nº 00100.112437/2023-61), a qual foi submetida à Comissão Permanente de Licitação – COPEL para análise (doc. nº 00100.112456/2023-98). Esta, em seu turno, manifestou-se pela adequação do documento e pela regularidade dos procedimentos

² Documento nº 00100.108809/2023-55.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

adotados até então, ressalvadas as notas constantes do ato convocatório e as recomendações enumeradas no despacho corporificado no documento nº 00100.114589/2023-07.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. nº 00100.114952/2023-86) que, em atendimento às recomendações da COPEL e da COATC, elaborou a versão terminativa do Termo de Referência com as alterações necessárias (doc. nº 00100.115867/2023-35) e realizou ajustes à pesquisa de preços, agora consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas corporificada no documento nº 00100.115861/2023-68, a qual projetou o custo geral estimado em **R\$ 115.824,60 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)** para o objeto pretendido.

Por intermédio do Ofício nº 09/2023/SETRIN, o órgão técnico identificou as alterações realizadas ao Termo de Referência afim de possibilitar as adequações necessárias na minuta de edital e devolveu os autos à COATC (doc. nº 00100.115876/2023-26).

Tendo em vista as alterações realizadas no Termo de Referência e na pesquisa de preços consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento nº 00100.115861/2023-68, o processo foi encaminhado para nova análise da COCVAP, que ratificou a pesquisa de preços (doc. nº 00100.117702/2023-06).

Por fim, elaborou-se a versão final da minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.118499/2023-87), ora encaminhada à esta ADVOSF para realização da necessária análise jurídica (doc. nº 00100.118510/2023-17), conforme disposições contidas no art. 53 da Lei





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Ato nº 14/2022 da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, a saber:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim regido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

DESTACOU-SE

Com efeito, o uso da modalidade pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Cabe, então, perquirir a definição do que sejam “bens ou serviços comuns” e se o objeto desta licitação se encaixa em tal conceito jurídico. Esclarecendo o conceito em questão, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

DESTACOU-SE



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Portanto, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, os objetos pretendidos puderam ser inteiramente definidos por meio de especificações objetivas, conforme se verifica na minuta de edital, na qual a Administração do Senado Federal descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, enquadrando-se, portanto, na definição jurídica de “bens e serviços comuns”.

Nessa toada, observa-se que os padrões de desempenho e qualidade dos objetos foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado (Anexo 2 da minuta de edital – doc. nº 00100.118499/2023-87).

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de “bens e serviços comuns”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

A partir das observações explanadas, deve-se atentar para a previsão contida no *caput* do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 acima transcrito, o qual determina que, presentes os requisitos retrocitados, a adoção do pregão sob o rito do procedimento comum é obrigatória, nos termos do art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se ainda o §2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

DESTACOU-SE

Logo, correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Acerca da **não adoção do Sistema de Registro de Preços**³, impende observar que o órgão técnico justificou a escolha com fundamento nas especificidades da pretensa contratação, a qual exige uma maior celeridade de processamento, uma vez que há demandas que devem ser prestadas em um prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do seu surgimento e que, de acordo com o órgão técnico, colidem com a burocracia do processo de acionamento de uma Ata de Registro de Preços que giram em torno de 2 (dois) a 3 (três) dias úteis desde o pedido de acionamento até a sua autorização e emissão da Nota de Empenho (item 2.2.2. do TR – doc. nº 00100.115867/2023-35).

Quanto aos **critérios de julgamento e adjudicação** adotados, por sua vez, anota-se que a escolha do menor preço por grupo

³ Inciso XLV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021: “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

foi justificada por meio dos critérios apresentados, respectivamente, nos itens 2.3 e 2.4 do Termo de Referência. Nesse sentido, leia-se:

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens:

2.4.1.1. Critérios técnicos: com vistas à eficácia da interpretação simultânea a ser prestada, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU, considerando a necessidade de integração entre técnico-operador e recepcionista e a compatibilidade entre os equipamentos utilizados; à existência de Cabine, Mesa e Receptores no Plenário 7 (CRE) e de Cabines no Plenários de algumas comissões; e à tendência crescente de realização de interpretação simultâneas virtuais e híbridas.

2.4.1.2. Critérios econômicos: a contratação por grupo único visa à maior competitividade entre os licitantes, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos, e ao não pagamento por serviços acessórios que estariam embutidos em outros itens, o que restaria inevitável e desaconselhado, devido à baixa atratividade financeira do fornecimento isolado dos itens, fatos realçado pelo desinteresse das duas últimas empresas contratadas em prorrogar os correspondentes contratos e pelo estabelecimento de rentabilidade mínima à Contratada, com um valor mínimo para cada Ordem de Serviço (Anexo 1, Item 1.5.5).

2.4.2. Os itens de cada grupo são mero detalhamento do mesmo serviço, isto é, a locação dos equipamentos necessários à prestação do serviço de interpretação simultânea envolvendo idiomas estrangeiros.

Portanto, reputam-se atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do *caput* do art. 7º e no §6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A **justificativa para a contratação** também consta no Termo de Referência (itens 1.2.1.8 e 1.2.1.14) acostados, em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem inferir na contratação, compreendidos:

[...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

A **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas sob documento número 00100.115861/2023-68, foi realizada dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, conforme ratificação aposta pela COCVAP (doc. nº 00100.117702/2023-06). Atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as **microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's)**, prevê o



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

item 2.7 do Termo de Referência⁴ a inaplicabilidade da exclusividade prevista no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado supera o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O órgão técnico responsável pela proposta de aquisição em tela também recomendou a **não participação de consórcios** na licitação sugerida, pois a complexidade e o vulto do objeto não são limitadores à participação de fornecedores aptos a executá-lo. Foi ressaltado que as licitantes interessadas no certame dispõem de condições de participar isoladamente e de prestar a integralidade do objeto, não sendo necessária a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução do objeto da contratação pretendida. Na visão do órgão técnico demandante, a possibilidade de participação de consórcios, no presente caso, pode vir a limitar a competitividade do certame (item 2.5 do TR).

Para mais, de acordo com a área técnica, será obrigatória a apresentação de **qualificação técnica** pelas licitantes, uma vez que o objeto pretendido apresenta complexidade e graus mais elevados de aperfeiçoamento (item 3.1.2 do TR).

Quanto à **habilitação econômico-financeira**, a exigência contida no ato convocatório sob análise está em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e se mostra compatível com o objeto da contratação pleiteada, não representando restrição à competitividade (CAPÍTULO XI – item 11.3.2 do Edital). Pertence aluziar que o edital arrola como requisitos de habilitação econômico-financeira

⁴ Documento nº 00100.115867/2023-35.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

índices contábeis e a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

O órgão demandante dispensou a apresentação de **garantia contratual** por parte da futura contratada sob o fundamento de que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato ser pouco significativa, nos termos no inciso II, do §2º, do art. 18, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (item 15 do TR).

Registre-se que consta dos autos minuta de contrato (consubstanciada no anexo 3 da minuta de edital – doc. nº 00100.118499/2023-87) em cumprimento ao que determina o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos agentes de contratação e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por **agente de contratação**, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os **agentes de contratação** e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

DESTACOU-SE

Embora indicado no item 5 do TR, carece a designação formal do gestor do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX, da Política de Contratações do Senado Federal.

No que tange ao **procedimento**, algumas providências precisam ser adotadas preliminarmente à deflagração da fase externa da licitação: a) aprovação do termo de referência pela autoridade competente (inciso IV, art. 9º da PCSF e art. 24 do ADG nº 14/2022); b) confirmação da disponibilidade orçamentária e emissão do pré-empenho para fazer face à despesa com a contratação (art. 23 e 86 do ADG nº 14/2022 c/c art. 5º e inciso I do art. 13 da PCSF); c) autorização para a realização da despesa (inciso III, art. 9º e inciso II, art. 13 da PCSF); e d) a autorização para a deflagração do certame (inciso V, art. 9º, Anexo V da PCSF).

Em relação ao **instrumento convocatório**, atualizado conforme as alterações finais sugeridas pela COPEL, verifica-se que sua redação guarda consentâneo com a legislação de regência e com os modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa, sendo compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia. No entanto, duas recomendações precisam ser registradas.

A primeira é sobre o item 1.5.4 do Anexo 2 da minuta de edital, que define o valor mínimo da ordem de serviço em R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais). Não há razão que justifique o valor definido, que não estará



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

vinculado ao preço que efetivamente será contratado. A questão deve ser revista.

A segunda é sobre o IMR estabelecido na cláusula quinta da minuta de contrato. Ele contém alguns indicadores que representam a inexecução do contrato. Nessas hipóteses, o correto é não pagar a parcela inadimplida e aplicar as penalidades cabíveis.

Diante do exposto, observadas as recomendações apontadas neste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante no documento nº 00100.118499/2023-87 pode ser considerada **regular** e **apta** a orientar o pretendido certame, podendo ser aprovada pela autoridade competente.

É o Parecer⁵. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 17 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações

da Advocacia do Senado Federal

OAB/DF 31.499

⁵ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme (OAB/DF nº 67.878).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Tradução e Interpretação

OFÍCIO Nº 09/2023/SETRIN

Brasília, 6 de julho de 2023.

À Senhora
Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC/SADCON
Brasília-DF

Assunto: Encaminha Novo Termo de Referência Após Minuta de Edital

Senhora Coordenadora,

- Em resposta ao Ofício nº 403/202 – COATC/SADCON (NUP 00100.114952/2023-86), encaminho-lhes o presente processo, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação (instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação) dos equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros, para consideração, após realizada a conferência da minuta de edital e adequação ao termo de referência.
- A fim de facilitar a identificação das alterações realizadas pelo SETRIN e possibilitar a necessária atualização das disposições da minuta de edital, envio-lhes, para o e-mail coatc@senado.leg.br, nos moldes solicitados, a última versão do Termo de Referência, com as alterações e inclusões em destaque e as exclusões tachadas, bem como a tabela abaixo, que aponta, conforme o modelo solicitado, as alterações realizadas, os itens ajustados e a devida justificativa:

Nº Rec. COPEL	Nº Nota Edital	Item TR Alterado	Ajuste Realizado	Justificativa
-	1	3.1.3	-	Solicitação Prejudicada (Vide Nota 3)
-	2	3.1.4	-	Solicitação Prejudicada (Vide Nota 3)
3	3	3.1	Previsão de Vistoria Suprimida (A avaliação prévia do local de execução é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, mas não é imprescindível)	Implementação por Supressão
4	4	3.2.4	Exigência de Balanço Patrimonial e Justificativa da Qualificação Econômico-financeira Incluídas	Implementação por Inclusão
-	5	-	-	Redação Ratificada
-	6 e 7	7.2 12.3.3.1.6 A1, 1.5.3	Supressão da Exigência de Uniformes e Vestimentas Adequadas (A definição objetiva de trajes e uniformes daria margem a exigências e penalizações inadequadas, enquanto que bastaria o cumprimento das normas da Casa e as recomendações para o evento)	Implementação por Supressão



Nº Rec. COPEL	Nº Nota Edital	Item TR Alterado	Ajuste Realizado	Justificativa
-	8	6.1	Alteração de “executará o objeto” para “deve estar apta a iniciar a execução do objeto”	Implementação por Alteração
-	9	-	- (Não haverá remuneração ou pagamento adicional à Contratada pelo deslocamento e demais despesas incorridas; A contratada pode optar por aceitar ou não a prestação do serviço fora do DF; Prever esses custos faria os interessados inferir que essa hipótese aconteceria com maior frequência, enquanto que, na realidade, até hoje nunca ocorreu)	Esclarecimento Realizado
-	10	9.3	Inclusão da antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento	Implementação por Inclusão
-	11	10.1	Ajuste do recebimento provisório e definitivo à minuta-padrão de editais	Implementação por Alteração
-	12	14.1 14.2	Ajuste das condições de reajuste à redação sugerida	Implementação por Alteração
1	-	15.1 A2, 1	Adoção da MÉDIA (R\$ 760,82), em vez da MEDIANA (R\$ 500,00), para o item 1 (Cabine). Razões para não se exigir garantia ajustadas.	Implementação por Alteração
2	-	2.4.1.1 2.4.1.2	Ajuste da justificativa do critério de julgamento escolhido (menor preço) – critérios técnicos e econômicos	Implementação por Alteração
5	-	A1, 1.1	Inclusão de observação quanto à divergência da unidade de medida prevista no CATSER	Implementação por Inclusão
6	-	3.2.2.1	Ajuste dos Atestados de Capacidade Técnica à redação sugerida	Implementação por Alteração
7	-	3.2.2.1.2	- (Não se aplica; objetivo é permitir a soma de atestados)	Esclarecimento Realizado
-	-	1.2.1.16 1.2.1.22 1.2.2.7	Alteração de Estudo Preliminar para Termo de Referência	Ajuste de Imprecisão Material
-	-	5.1.3 5.2.1.3 5.2.1.4	Maior Especificação dos Fiscais e Detalhamento da Nova Forma de Comunicação Entre as Partes	Implementação do Mapeamento Realizado pelo NUVESP

3. Ressalto, por fim, que a servidora Virginia Machado, mat. 222759, deixa de assinar o Termo de Referência (NUP 00100.115867/2023-35) nesta oportunidade, por motivo de férias.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
ELDER LOUREIRO DE BARROS CORREIA
 Chefe do Serviço de Tradução e Interpretação do Senado Federal – SETRIN





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo 00200.011649/2023-02

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Locação de equipamentos para interpretação simultânea. **Valor estimado: R\$ 115.824,60.** Item 20230270 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação (instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação) dos equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros, visando atender às demandas do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 115.824,60** (cento e quinze mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.123590/2023-14), conforme tabela a seguir:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Diária	30	Cabine para Interpretação Simultânea	760,82	22.824,60
2	Diária	50	Mesa para Interpretação Simultânea	860,00	43.000,00
3	Diária	2.500	Receptor para Interpretação Simultânea	20,00	50.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 115.824,60	

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.122403/2023-85), conforme transcrição a seguir:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

1.2.1.1. A interpretação simultânea e/ou consecutiva, também chamada de tradução simultânea e/ou consecutiva, consiste no trabalho de traduzir oralmente determinada fala, ao mesmo tempo em que o orador está se pronunciando. Essa tradução é feita para o idioma de um ou mais ouvintes, até mesmo uma plateia lotada.

1.2.1.2. Eventos como palestras, conferências e congressos não podem ser considerados um sucesso apenas pelo número de pessoas presentes, mas, principalmente, pelo aproveitamento de todos os participantes.

1.2.1.3. No caso de eventos com a participação de palestrantes, ou mesmo um público formado por estrangeiros, a interpretação simultânea e/ou consecutiva é uma das soluções que irá possibilitar a conexão público-orador e o entendimento claro e de qualidade de ambas as partes. Assim, a principal funcionalidade da interpretação é promover a quebra de barreiras de comunicação entre pessoas que falam diferentes idiomas.

1.2.1.4. Com relação à diferença das terminologias “simultânea” e “consecutiva”, reside no tempo em que o público irá receber a tradução. No primeiro caso, o tradutor, isolado e dentro da central de tradução, ouve o orador e traduz a mensagem de forma instantânea para os ouvintes, por meio de aparelhos sonoros.

1.2.1.5. Já na interpretação consecutiva, o intérprete faz a tradução para o público após o término de determinadas frases ou períodos do discurso do orador, sem a necessidade, inclusive, do uso de equipamentos. Contudo, este documento se referirá apenas à interpretação e à locação dos equipamentos necessários à realização desse mister.

1.2.1.6. O profissional responsável pela interpretação simultânea deve ter, além de fluência no idioma, profundo conhecimento sobre pronúncias, gírias e ferramentas de comunicação e interpretação. Representa, assim, uma atividade que demanda técnica e grande esforço mental, devido à necessária habilidade para ouvir, rapidez de pensamento e técnica de comunicação.

1.2.1.7. No geral, a interpretação exige a presença de 2 intérpretes para cada língua estrangeira, que se revezam, em média, a cada 20 minutos. Além do profissional, o serviço de interpretação simultânea deve contar com um bom suporte tecnológico:

- a) cabine: central de tradução com isolamento acústico e equipamento apropriado;
- b) mesa: conjunto de console(s) de interpretação e de transmissor(es) do áudio a receptores portáteis sem fio, com microfones e fones de ouvido;
- c) receptores: equipamentos portáteis de recepção do áudio, dotados de fones de ouvido.

1.2.1.8. No Senado Federal, as demandas por interpretação simultânea emanam principalmente de unidades da Casa que possuem interesse institucional a ser atendido concernente à possibilidade de romper as barreiras linguísticas, especialmente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Cerimonial da Presidência, a Secretaria de Relações Públicas e as demais Comissões Permanentes.

Por meio do Ofício nº 459/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.123766/2023-38), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal, elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.108673/2023-83, bem





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

como o Termo de Referência de NUP 00100.108809/2023-55, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.122403/2023-85, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

[...]

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.115861/2023-68, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 115.824,60**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.117702/2023-06, cuja validade é até 06/01/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.114589/2023-07, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 411/2023 (NUP 00100.121668/2023-66) analisou os autos e concluiu que:

“...observadas as recomendações apontadas neste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante no documento nº 00100.118499/2023-87 pode ser considerada regular e apta a orientar o pretendido certame, podendo ser aprovada pela autoridade competente”

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.122426/2023-90.

Cumprir destacar que foi feita uma correção no item 14.3 da minuta de edital, conforme destaque em amarelo. As demais recomendações postas pelo órgão de jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.123590/2023-14 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.123354/2023-06. A contratação está prevista no item 20230270 do Plano de Contratações.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores e fiscais.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 21 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.108673/2023-83), o Termo de Referência (NUP 00100.122403/2023-85), e a minuta de edital (NUP 00100.123590/2023-14), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 115.824,60** (cento e quinze mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), prevista no item 20230270 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 21 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5187 de 2023

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011649/2023-02,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Virginia Machado**, mat. 222759, como gestora titular, e o servidor titular do **Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN**, como gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar como fiscais da(s) mesma(s) avença(s) os servidores titulares dos seguintes órgãos: **Núcleo dos Sistemas de Votação Eletrônica e de Sonorização de Plenários – NUVESP**, quando se tratar de eventos no Plenário Principal, nos Plenários das Comissões ou no Auditório Petrônio Portella; **Serviço de Infraestrutura Tecnológica – SEIT**, quando se tratar de eventos no Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e no Interlegis; **Serviço de Atendimento Eletrônico – SEATEL**, quando se tratar de eventos no Salão Negro, no Salão Branco, no Salão Nobre, no Gabinete da Presidência, na Residência Oficial, na Biblioteca do Senado e no Espaço do Servidor; e **Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN**, nos demais casos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)

MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

